



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 687, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi
publicado na presente data
Cocalzinho de Goiás - Go
Em 03/12/2015
Assantiga
Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos

**AUTORIZA AQUISIÇÃO ONEROSA DE UM LOTE
DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir de forma onerosa, um lote de terreno com área de **6.770.60 m²**, localizada na zona urbana, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no vértice denominado M.01, cravado à margem da Rua 03; daí segue margeando a mesma, com azimute e distância de 120°00'32" - 92,17m, até o vértice M.02; daí segue confrontando com a quadra 07 do Loteamento Cidade dos Pireneus com azimute e distância de 28°25'08" - 71,14m, até o vértice M.03; daí segue confrontando com terreno da Lafarge Cimentos com azimute e distância de 300°00'32" - 79,03m, até o vértice M.04; daí segue confrontando ainda com terreno da Lafarge Cimentos com azimute e distância de 28°25'08" - 16,27m, até o vértice M.05; daí segue confrontando ainda com terreno da Lafarge Cimentos com azimute e distância de 300°00'32" - 13,14m, até o vértice M.06; daí segue confrontando ainda com terreno da Lafarge Cimentos com azimute e distância de 208°25'08" - 87,41m, até o início desta descrição, no vértice M.01", de propriedade da LAFARGE BRASIL S/A, registrado sob o nº 5.038, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cocalzinho de Goiás.

Art. 2º - O valor do imóvel descrito no artigo anterior corresponde à importância de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme Laudo de Avaliação, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A presente aquisição deverá seguir todos os trâmites legais previstos na Lei Orgânica, bem como as diretrizes da lei que versa sobre licitação e suas despesas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal nº 677, de 26 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, em 03 de Dezembro de 2015.



ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal